

BELO HORIZONTE – MG, 18 DE MAIO DE 2026.

Exmo. Senhor  
Neiriberto Vieira de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
**JANUÁRIA – MG.**

## **REFERENTE CONSULTA TÉCNICA**

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 014, de 2026, que **“DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**
- b) A proposta foi encaminhada à Assessoria Técnica para análise, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Executivo Municipal, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Januária.

A proposta estabelece critérios para identificação, notificação, remoção, guarda e destinação de veículos abandonados, além de prever responsabilidades do proprietário e atuação integrada dos órgãos municipais.

O objetivo deste parecer é avaliar a **legalidade, constitucionalidade e adequação técnica** da proposição.

Passa-se à análise.

## **2. ANÁLISE DO CONTEÚDO**

### **2.1. Objeto e Finalidade**

O projeto disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, visando: – segurança viária; – saúde pública; – preservação ambiental; – organização urbana; – prevenção de focos de doenças e acúmulo de resíduos.

### **2.2. Público-Alvo**

- O público-alvo é composto por:
  - Proprietários de veículos abandonados;
  - Órgãos municipais de trânsito, limpeza urbana, meio ambiente e segurança pública;
  - População em geral, beneficiada pela melhoria da ordem urbana.

## 2.3. Mecanismo de Implementação

A implementação ocorre mediante:

- Definição de critérios objetivos para caracterização de abandono;
- Notificação prévia do proprietário;
- Prazo para regularização;
- Remoção ao pátio credenciado;
- Responsabilização por despesas;
- Destinação final conforme legislação federal.

## 2.4. Benefícios e Restrições

- **Benefícios:**
  - Redução de riscos à saúde pública;
  - Melhoria da mobilidade urbana;
  - Combate à poluição visual e ambiental;
  - Prevenção de focos de dengue e pragas;
  - Fortalecimento da segurança pública.
- **Restrições:**
  - Necessidade de estrutura municipal para remoção e guarda;
  - Custos operacionais para o Município.

## 3. ANÁLISE JURÍDICA

### 3.1. Competência Legislativa

A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre:

- Assuntos de interesse local (art. 30, I, CF);
- Trânsito e transporte, de forma suplementar (art. 30, II, CF);
- Meio ambiente urbano;
- Ordenamento territorial e uso das vias públicas.

A iniciativa é legítima e adequada ao âmbito municipal.

### 3.2. Constitucionalidade

#### 3.2.1. Constitucionalidade Formal

O projeto é formalmente constitucional, pois:

- a) É de iniciativa do Prefeito, conforme competência administrativa;
- b) Observa o processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal;
- c) Trata de matéria de interesse local.

#### 3.2.2 Constitucionalidade Material

O conteúdo está alinhado aos princípios constitucionais:

- – proteção à saúde (art. 196, CF); – proteção ao meio ambiente (art. 225, CF); – segurança pública (art. 144, CF); – ordem urbana e mobilidade.

A previsão de notificação prévia e prazo para defesa assegura o devido processo administrativo.

### 3.3. Legalidade

O projeto está em conformidade com:

- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente arts. 279, 280, 271 e 328;
- Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998);
- Normas sanitárias e ambientais;
- Princípios da Administração Pública.

A destinação final dos veículos segue a legislação federal, o que reforça a legalidade da proposta.

### 3.4. Técnica Legislativa

O texto apresenta boa técnica legislativa, com artigos claros, objetivos e coerentes.

Sugere-se apenas regulamentação posterior por decreto, conforme previsto no art. 10, para detalhamento operacional.

## 4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

### 4.1. Pontos Positivos

- Adequação ao CTB e à legislação ambiental.
- Critérios objetivos para caracterização de abandono.
- Garantia do devido processo administrativo.
- Melhoria da organização urbana e da saúde pública.
- Previsão de atuação integrada dos órgãos municipais.

### 4.2. Pontos de Atenção

- Necessidade de estrutura adequada para remoção e guarda.
- Custos operacionais devem ser previstos no orçamento.
- Importância de campanhas educativas para conscientização da população.

### 4.3. Recomendações

- Regulamentar por decreto os procedimentos operacionais.
- Firmar convênios com empresas especializadas para remoção e destinação.
- Criar canal de denúncias para identificação de veículos abandonados.
- Integrar ações com vigilância sanitária e meio ambiente.

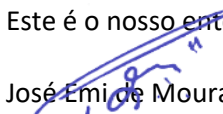
## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 014/2026 é juridicamente viável, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, considerando os aspectos analisados e as informações fornecidas, o parecer é favorável à tramitação do projeto, não havendo óbices jurídicos aparentes à sua aprovação.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 128.913